



*[Handwritten signature]*

**DESPACHO N.º 169/2010**  
*Ocupação de Estudantes a tempo parcial*

Tendo em conta a experiência registada nos últimos anos relativa à colaboração de estudantes a tempo parcial em actividades desenvolvidas na Universidade, e a deliberação do Conselho de Gestão na sua sessão de 21 de Dezembro, determino ao abrigo da competência delegada no ponto 5 do Despacho n.º 9919/2010 publicado no Diário da República n.º 112, II Série de 11 de Junho:

1. A colaboração de estudantes a tempo parcial, requisitada pelas Unidades Orgânicas e Serviços, ao abrigo do presente despacho, deverá visar unicamente a participação em actividades pontuais desenvolvidas pela Universidade (ex. colaboração em Seminários, Feiras, exposições e outros similares);
2. Aos estudantes que colaborarem nestas actividades ser-lhes-á atribuído, em contrapartida, um subsídio escolar;
3. A colaboração de cada estudante não pode ultrapassar as 10 horas semanais;
4. Qualquer proposta de colaboração que ultrapasse o limite referido no ponto 3. deverá ser devidamente fundamentada e endereçada ao Reitor que decidirá, ouvido o Conselho de Gestão;
5. Em casos de colaboração cuja duração seja superior à indicada no ponto 3. obriga os estudantes a apresentarem, aquando do pagamento da colaboração, respectivo recibo comprovativo do pagamento (recibo verde);
6. A selecção dos estudantes para participarem nas actividades da Universidade será feita pelo Gabinete de Apoio ao Estudante (GAE), em articulação com a estrutura requisitante, tendo em consideração a capacidade para a realização das actividades requeridas, a situação económica dos estudantes e a ordem de inscrição, garantido ainda o máximo de rotatividade entre os estudantes;
7. Os estudantes interessados em colaborar deverão apresentar a sua candidatura no GAE;

8. No início de cada colaboração o GAE reunirá com os estudantes no sentido de lhes dar a conhecer os seus direitos e deveres;
9. Os horários da colaboração serão fixados previamente, de forma a não prejudicar os horários lectivos dos estudantes;
10. O subsídio escolar é fixado anualmente pelo Conselho de Gestão. Para 2011 o valor é de 4€/hora. O pagamento do subsídio é efectuado pelos Serviços Administrativos;
11. Sempre que um estudante não possa comparecer ao seu tempo de colaboração deverá avisar o GAE com pelo menos 24h de antecedência, de forma àquele Gabinete poder efectuar a respectiva substituição;
12. A estrutura que pretende a colaboração de estudantes deverá formalizar uma proposta, dirigida ao Reitor, da qual constem os seguintes elementos:
  - a) Tipo de colaboração e sua justificação;
  - b) Número de estudantes necessários;
  - c) Local de desempenho da colaboração;
  - d) Horário;
  - e) Período a que se refere;
  - f) Estimativa do encargo global;
  - g) Indicação de existência de cabimento em orçamento próprio.
13. Compete à estrutura requisitante fazer o registo das presenças, conforme modelo anexo, que deverá ser apenso ao pedido de pagamento a enviar aos Serviços Administrativos.

É revogado o Despacho nº 116/2006 de 08 de Setembro

Universidade de Évora, 29 de Dezembro de 2010

O Vice-Reitor



Manuel Cancela D'Abreu



**Folha de Presenças**  
**Ocupação de Estudantes a Tempo Parcial**

Serviço/Estrutura:			
NOME do Aluno	NIF	MORADA	NIB

MÊS:			
Dia	Período da Manhã	Período da Tarde	Total Horas
<b>TOTAL de Horas</b>			
<b>TOTAL em €</b>			

O Aluno

\_\_\_\_\_

O Responsável pelo Serviço/Estrutura

\_\_\_\_\_